LEI Nº 845/2011

SÚMULA: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social as Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2011 e nos respectivos valores

Nome da Entidade	**CNPJ**	**Tipo de Atendimento**	**Valor repasse mensal**
Ação Social de Carambeí – PROVOPAR	02.616.806/0001-34	Assistência Social Geral	6.000,00
Associação Assistencial Novo Mundo	00.990.199/0001-42	Assistência ao Idoso	8.000,00
APAE- Associação de Pais e Amigos do Excepcional	78.603.925/0001-14	Assistência ao Portador de necessidade especial	1.273,04
Grupo de Apoio aos Doentes Alcoólicos de Carambeí- GADAC	03.938.775/0001-09	Assistência Social Geral	3.000,00
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí – PROSAR	77.474.088/0001-08	Assistência Social Geral	3.000,00

Artigo 2º - Os repasses relativos às presentes subvenções serão efetuados mensalmente, mediante assinatura de convênio firmado com o Município de Carambeí, na forma da resolução nº 03/06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que a entidade em questão esteja em dia com a prestação de contas das parcelas anteriores .

Artigo 3º - As Entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos junto a UGT- Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura do Município de Carambeí, nos moldes da resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .

Artigo 4º - Para firmar convênio com o Município, a Entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2011, devidamente aprovado pelos Conselhos Competentes.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho de que trata o caput deste artigo, deverá ser encaminhado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação pelos Conselhos Competentes, para conhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2011.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011 e vigorará até 31 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito de Carambeí, Estado do Paraná em 03 de Fevereiro de 2011.

OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal